



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. <u>16</u>
Rub. <u>1</u>

Parecer nº447/2019/CDH

Referente ao PL 947/2019- que dispõe sobre ações de regresso no caso de atos de violência doméstica praticados contra mulheres no Estado de Mato Grosso.

Autor: **Dep. Maxi Russi**

Relator: Deputado ELIZEU NASCIMENTO

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Max Russi o presente **Projeto de Lei nº 947/20129** que dispõe sobre ações de regresso no caso de atos de violência doméstica praticados contra mulheres no Estado de Mato Grosso.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/07/2019, sendo colocada em pauta no dia 10/07/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 17/07/2019, após foi encaminhada à Comissão de Segurança Pública no dia 23/07/2019 sendo recebida no dia 24/07/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 03/verso.

Em 23/10/2019 o PL retornou à Comissão de Direitos Humanos para emitir parecer atinente a essa Comissão.

É o relatório.

HVC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fis. 17
Rub. M

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O PL N° 947/2019 de autoria do Deputado Maxi Russi retornou à Comissão de Direitos Humanos para emitir parecer atinente a essa Comissão.

Sabemos que Lei Maria da Penha - **Lei n° 11.340 de 07 de Agosto de 2006**, Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A violência contra a mulher é “a violação de direitos humanos mais tolerada no mundo”, afirmou a diretora-executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka, no Dia Internacional para a Eliminação da Violência contra a Mulher, reiterando que é preciso enfrentar esse crime com urgência.

O secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, expressou preocupação em relação aos crimes cometidos contra mulheres e meninas em áreas de conflito, “que sofrem várias formas de violência, assédio sexual, escravidão sexual e tráfico. Extremistas violentos estão pervertendo os ensinamentos religiosos para justificar a subjugação e abuso de mulheres em massa”, declarou.

A administradora do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), Helen Clark, também lembrou a importância de a eliminação da violência contra

HVC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

CTJ
Fls. 18
Rub. 1

mulheres e meninas e de todas as práticas prejudiciais contra mulheres e meninas ser parte da agenda 2030 e estar incluída em metas específicas nos recentemente adotados Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ban destacou os programas de combate à violência de gênero em andamento da Organização, como a campanha “**UNA-SE Pelo Fim da Violência contra as Mulheres**” e a **iniciativa ElesporElas (HeforShe)**, que propõe o engajamento de homens na promoção da igualdade de gênero. Ele também mencionou a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que inclui a igualdade entre mulheres e homens como uma das prioridades dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Importante ressaltar a Lei Nº 10.449/2016, de 04 de outubro de 2016, de autoria do Deputado Gilmar Fabris que já está em vigor e que trata sobre o tema em tela, sendo assim, a proposta em análise somaram com a mesma.

Portanto, por ser projeto de lei inteiramente benéfico, oportuno e que somente trará melhorias à sociedade mato-grossense, nos manifestamos pela aprovação do mesmo .

É o Parecer.

HVC



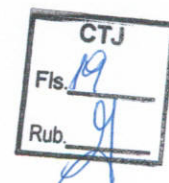
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

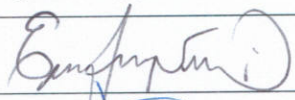
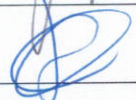
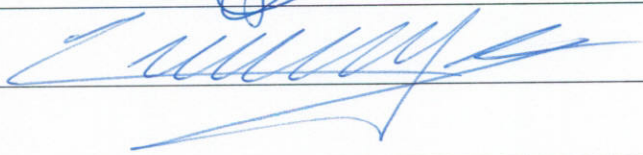




III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 9472019**, de Autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 947/2019 - Parecer nº 447/2019	
Reunião da Comissão em <u>06/11/19</u>	
Presidente: Deputado <u>DEPA JOÃO BATISTA</u>	
Relator: <u>ELIZEU NASCIMENTO</u>	
Voto Relator <u>FAVORÁVEL</u>	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 947/2019 , de Autoria do Deputado Max Russi.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	
	
	
	

HVC